



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

**PARECER Nº 004/2020**

**PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 001/2020**

**PROPONENTE: Executivo Municipal**

**REQUERENTE: Comissão de Justiça Legislação e Redação Final - CÂMARA MUNICIPAL.**

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei n.º 001\2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Procuradoria, para oferecimento de Parecer desta **Comissão de Justiça e Legislação**.

O projeto foi apresentado perante a Secretaria Legislativa em 03\03\20; foi encaminhado para a Comissão Competente em 02\06\20; foi designado relator em 03\06\20; foi encaminhado para parecer jurídico em 03\06\20;

Trata-se de projeto de Lei Municipal n.º 001\2020 que dispõe sobre a Criação do Diário Oficial do Município de Viseu.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e em nossa Lei Orgânica Municipal. Trata - se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o previsto em nossa Lei Orgânica Municipal

Este Projeto de Lei visa a implantação em nosso Município do Diário Oficial como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município. Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de outros Jornais que não pertencem ao nosso patrimônio.

Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las. Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

**CONCLUSÃO:** Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica, opina pela regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, Encontra - se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Assim, o PARECER desta Comissão de Justiça e Legislação é pela aprovação deste projeto de lei em sua íntegra pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

---

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS  
PRESIDENTE

---

WILSON RODRIGUES ARAÚJO  
RELATOR

---

JOAQUIM ELTON ALVES G. JUNIOR  
MEMBRO

---

MANOEL ROCHA ARAÚJO  
SUPLENTE